



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 136, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º O Poder Executivo do Município de Taquarituba, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2.º da referida lei.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2.º deste Decreto e das demais Coordenadorias e Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Taquarituba, nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

Artigo 2.º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Taquarituba, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017, e observando-se o artigo 3.º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1.º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Taquarituba;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Taquarituba.

§ 1.º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:



Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet – <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - ex postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14/09/2020

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 53 de 15/09/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- I** – Coordenador Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III** – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Taquarituba;
- IV** – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

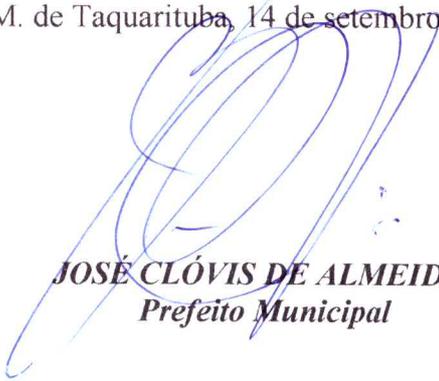
§ 2.º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes, se o caso.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Coordenador Municipal de Cultura.

Artigo 3.º A Coordenadoria Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, quanto a forma de execução de seu artigo 2.º.

Artigo 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 14 de setembro de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária